

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Reunião de Câmara	Data da Reunião	N.º do Assunto
DOCS / I / MI / 15	ORDINÁRIA	10/02/2022	DOCS/II/RC/16
Assunto: Início de Procedimento de Elaboração do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo			

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente em 10 de fevereiro de 2022, pelas 10:30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Senhor António José Lopes Anselmo, estando presentes os senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Sofia Alexandra Militão Serrador Dias, Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira, e em conformidade com o n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, **decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:**

Ponto 2. Ordem do Dia:

Ponto 2.7 – Início de Procedimento de Elaboração do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo

Presente informação da técnica superior da Unidade Jurídica de Gestão, administração e Fiscalização, que se arquivava em pasta anexa como doc. n.º 6, que se transcreve:

Foi aprovado em 06/03/2019 em reunião de Câmara, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Desportivo do Município de Borba.

Sendo, conseqüentemente, necessário, após publicação do dito regulamento, revogar os dois regulamentos em vigor, nomeadamente, Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Município de Borba e o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Borba, para que se condessasse num só regulamento.

Porém, e considerando que o Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Município cumpre transversalmente com todas as finalidades aí previstas, bem como que se verifica uma articulação eficaz entre a autarquia e todas as associações e coletividades do concelho no que toca à promoção da cidadania ativa, inclusão social, tradição cultural e promoção do bem-estar-social.

Ao passo que se encontra regulado no ordenamento jurídico-desportivo português a Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei n.º 1/90, de 13 Janeiro), bem como a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro), que implementou especificamente os apoios e participações financeiras a atribuir pelas autarquias locais a entidades integrantes do mundo desportivo.

Desta feita, e por se verificar uma concretização legislativa no que toca à temática desportiva, impede ao Município desenvolver de forma concertada e focalizada a referida matéria, sem que exista uma codificação de regulamentos com temáticas diferenciadas.

Por outro lado, o Município deve promover, incentivar e fomentar a prática da atividade física e desportiva, contribuindo e promovendo para o bem-estar, qualidade e estilo de vida ativo, pelo que, deve encarar-se ambos os regulamentos como instrumentos de suporte diferenciados na sua génese.

Ademais, o regulamento desportivo atualmente vigente encontra-se obsoleto quanto às normas atualmente vigentes, cabendo ao Município assegurar de forma eficaz, organizada e sustentável no setor associativo desportivo, atualizando os instrumentos necessários a cumprir com as competências que lhe são atribuídas.

Nesta senda, propõem-se que a Câmara Municipal de Borba, ao abrigo do disposto no artigo 165.º do Código Procedimento Administrativo, delibere pela revogação integral da deliberação datada de 06/03/2019.

Dispõem o artigo 165.º do Código Procedimento Administrativo que *“a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade”*.

Conforme discorre Freitas do Amaral in *Curso de Direito Administrativo – Volume II “a revogação é o ato administrativo que decide extinguir, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, no todo ou em parte, os efeitos de um ato administrativo anterior”*.

Em que, afirma o mesmo autor, que *“no caso da revogação, o fim é a melhor prossecução do interesse público atual, tornada possível e conveniente mediante uma reapreciação do caso concreto, para o que será necessária a cessação dos efeitos jurídicos do ato anterior”*

Sendo que, os motivos justificativos para se revogar qualquer ato administrativo passam pela inconveniência do ato administrativo vigente, ou seja, a revogação *“encontra a sua razão de ser num juízo de mérito, isto é, numa nova valoração administrativa, à luz do interesse público, dos efeitos atuais ou potenciais de um ato anterior, independentemente de qualquer juízo sobre a sua legalidade”*.

O que acontece face ao *supra* descrito.

Isto é, tendo em conta a concretização legislativa desportiva, não se afigura possível a continuidade de produção de efeitos da deliberação aprovada, pois à luz do interesse público devidamente justificado *supra* afigura-se necessário não codificar dois regulamentos num só instrumento, mas sim elaborar um novo regulamento desportivo, revogando, para tanto, o anterior.

Adianta, ainda, o mesmo autor que *“o autor do ato revogatório exerce uma competência dispositiva idêntica à que está na origem do ato revogado, desenvolvendo, ao revogar, uma função de administração ativa. Fá-lo, porém, com um sentido essencialmente negativo, ou seja, eliminando a disciplina resultante do ato revogado”*.

Pelo que, e a operar-se a revogação do ato *in casu* será sempre da competência da Câmara Municipal.

Concomitantemente, o autor Mário Aroso de Almeida in *“Teoria Geral do Direito Administrativo”* explica que *“a revogação é uma manifestação de administração ativa, que exprime o reconhecimento, fundado em critérios de mérito, conveniência ou oportunidade, de que a manutenção, para o futuro, da situação constituída pelo ato administrativo sobre cujos efeitos a revogação vai atuar não se adequa às exigências que o interesse público estabelece.”*

E que *“a revogação tem, assim, por fim adequar a situação existente a novas exigências, resultantes da mutabilidade do interesse público, fazendo, para isso, cessar os efeitos do ato anterior.”*

Concluindo que *“a revogação é expressão de um poder cujo exercício apenas faz sentido em relação a atos administrativos que tenham eficácia duradoura, ou que, possuindo eficácia instantânea, ainda não tenham sido executados”.*

O que acontece na deliberação em apreço, ou seja, não tendo existido ainda concretização da deliberação ora aprovada, a concentração dos regulamentos ainda não operou.

Além do mais, e conforme já *supra* referido, a nova realidade desportiva, tanto legislativa como do concelho, implica a necessidade de proceder à elaboração de um novo regulamento, para que o Município possa cumprir na sua maior amplitude as competências que lhe estão atribuídas.

Assim, a **Vereadora Sofia Dias propôs à Câmara Municipal que**, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 96.º a 101.º do CPA e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como, do artigo 165.º do CPA, **delibere:**

- 1. Revogar a deliberação aprovada em Reunião de Câmara de 06/03/2019, por inadequação da mesma à legislação desportiva existente e por mutabilidade da realidade desportiva do concelho;**
- 2. Dar início ao procedimento de elaboração de um novo Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Borba;**
- 3. Proceder à publicitação no sítio do Município, na internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no artigo 98.º do CPA;**
- 4. Que a constituição, como interessado no procedimento de elaboração do regulamento, se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicitação no sítio do Município na *internet*, do início dos mesmos;**
- 5. Que a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo de 15 dias, a contar da publicação no sítio do Município na *internet*, do início dos mesmos.**

Por sugestão dos Vereadores Pedro Esteves e Helena Caldeira, a **Vereadora Sofias Dias** propôs a inclusão do ponto 6. ficando com a seguinte redação:

- 6. A Comissão de Análise irá promover reuniões individuais com todas as Associações, Desportivas, bem como um momento de discussão e reflexão coletivo.**

Deliberação: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta acima referida com a inclusão do ponto 6.

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

A COORDENADORA TÉCNICA,



(ALDINA VITORIA BILRO VINHAS DO MAIO)

(AM/132)